



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI N° 28 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — RICNMP e no art. 9º da Resolução CNMP n° 253 de 29 de novembro de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º A [Portaria CNMP-PRESI n° 387 de 14 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Os Membros Auxiliares que já possuem direito equivalente reconhecido em seu Ministério Público de origem não serão elegíveis para a licença compensatória com base nos incisos IV do artigo 3º ou II do artigo 4º da [Resolução CNMP n° 253 de 29 de novembro de 2022](#)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO